



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR AGLAYLSON FIGUEREDO

**0.443 / 2025**

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2025

Reconhece os Festejos Juninos de Fortaleza como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Fortaleza os Festejos Juninos realizados na cidade, em razão de sua importância histórica, cultural, social, econômica e identitária.

**Art. 2º** O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade promover a valorização, preservação, promoção e proteção dos Festejos Juninos como expressão viva da cultura popular fortalezense.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se como Festejos Juninos de Fortaleza as manifestações culturais tradicionais realizadas anualmente no mês de junho, abrangendo, entre outros:

- I – Quadrilhas juninas;
- II – Festas e arraiais comunitários;
- III – Apresentações culturais e musicais;
- IV – Decoração típica (bandeirolas, balões, palhoças etc.);
- V – Comidas típicas juninas;
- VI – Práticas e saberes populares relacionados aos festejos;
- VII – Expressões de religiosidade vinculadas ao ciclo junino.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, desenvolver políticas públicas, programas e ações de salvaguarda, incentivo, fomento e difusão dos Festejos Juninos, bem como assegurar sua inclusão no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**DEPTO. LEGISLATIVO**

**RECEBIDO**

2 F JUN 2025

10.25 h N.º de F. \_\_\_\_\_

**Servidor**

**Vereador – PT**

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o **reconhecimento dos Festejos Juninos de Fortaleza como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial**, em virtude de sua inestimável contribuição para a formação da identidade cultural, social, econômica e histórica do povo fortalezense.

Os Festejos Juninos são uma das mais importantes manifestações da cultura nordestina, representando não apenas um momento de celebração, mas também um espaço de preservação de saberes, tradições, práticas, culinária, religiosidade e expressões artísticas populares.

Em Fortaleza, essa tradição se manifesta nas quadrilhas juninas, nos arraiais comunitários, nas apresentações culturais, nas festas em escolas, praças, igrejas e diversos bairros da cidade, mobilizando milhares de pessoas, fortalecendo laços comunitários e gerando oportunidades de trabalho e renda para pequenos comerciantes, artesãos, músicos e produtores culturais.

O reconhecimento dos Festejos Juninos como Patrimônio Cultural de Fortaleza tem como objetivo assegurar sua **preservação para as futuras gerações**, além de garantir políticas públicas de apoio, fomento, valorização e difusão dessa rica expressão cultural.

Além do aspecto cultural, os Festejos Juninos movimentam significativamente a economia local, especialmente nos setores de alimentação, vestuário, decoração, serviços e turismo, fortalecendo cadeias produtivas que dependem diretamente dessa tradição.

Reconhecer oficialmente os Festejos Juninos é, portanto, um ato de justiça cultural, que promove o respeito às tradições populares, fortalece a identidade local e valoriza os saberes e fazeres do povo fortalezense.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares e com a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovar esta iniciativa, que honra e preserva uma das maiores expressões da cultura popular de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2025.

Vereador – PT